



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E EXTREME CLUBE LAGARES
=EXTREME XL – LAGARES 2022 =

SM

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...”*, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;



Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos. conforme disposto no n.º 1 do artigo 9º do mencionado Decreto-Lei;

No passado mês de maio, a Extreme Clube promoveu a realização de uma prova Internacional Hard Enduro, com particular relevância uma vez que o respetivo prólogo decorreu na Beira Rio de Vila Nova de Gaia;

O Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do apoio ao evento, disponibilizou a viatura do CBS e da Polícia Municipal, isentou a entidade do pagamento das taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, licença de ruído, ocupação de espaço público, condicionamento de trânsito e sinalização;

A Extreme veio, entretanto, solicitar um apoio financeiro no âmbito da realização da referida prova, de enorme importância para a cidade de Vila Nova de Gaia justificando-se, por isso, o apoio municipal.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente, e;

EXTREME CLUBE LAGARES, LDA, pessoa coletiva n.º 508 773 725, com sede na Avenida das Portelas - Edifício da JF, Lagares, Penafiel, aqui representada por Paulo César Rodrigues Moreira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato e doravante designado segundo contraente;

E, em conjunto, designados por Partes



É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente Contrato de Patrocínio que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do evento desportivo **"EXTREME XL- LAGARES -2022"**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento do desporto motorizado, na modalidade de enduro;
- c) A promoção e divulgação da marca turística de Vila Nova de Gaia, através da cobertura mediática do evento e a participação de centenas de pilotos e técnicos oriundos do estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(APOIO FINANCEIRO)

O Primeiro contraente atribui ao Segundo contraente uma compartilhação financeira, no montante total de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicação do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

Constituem obrigações do Segundo contraente a apresentação do relatório com explicação dos resultados alcançados até 30 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, vigorando até ao integral cumprimento das obrigações do segundo contraente.

CLÁUSULA SEXTA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Extreme Clube de Lagares

O Gerente

Paulo César Rodrigues Moreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de dezembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 5751
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)